



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1194/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- | | | |
|-----|--|----------------|
| I | Corporação Musical N. Sra. da Conceição de Oliveira
CNPJ: 19.177.260/0001-65 | R\$ 35.000,00 |
| II | Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas
CNPJ: 02.577.822/0001-65 | R\$ 3.000,00 |
| III | Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 18.841.921/0001-42 | R\$ 140.000,00 |
| IV | Associação Beneficente Maria da Cruz
CNPJ: 08.970.218/0001-80 | R\$ 50.000,00 |
| V | Associação Banda de Congado Santa Efigênia – Comunidade de Lopes
CNPJ: 11.335.902/0001-03 | R\$ 15.000,00 |
| VI | Guarda Moçambique Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.778.092/0001-14 | R\$ 15.000,00 |

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

12



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

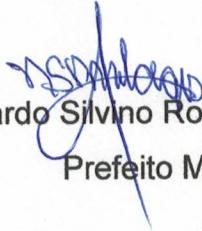
CEP : 36.470-000

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 11 de março de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal